

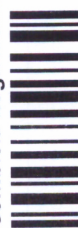
A PUBLICAÇÃO
Em 13 / 06 / 2018
Galba Novaes
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13 / 06 / 2018
Galba Novaes
PRESIDENTE



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1505

Data: 13/06/2018 Horário: 09:56
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 626/2018

A 2ª COMISSÃO
Em 13 / 06 / 2018
Galba Novaes
PRESIDENTE

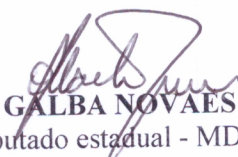
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES E
EMPREENDEDORAS RURAL BRILHO DO
SOL II.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS RURAL BIRLHO DO SOL II, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.989.383/0001-84, com sede e foro na APA Sebastião Gomes, zona rural de Flexeiras-AL, CEP 57.995-000 , fundada em 03 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em 12 de junho de 2018.


GALBA NOVAES
Deputado estadual - MDB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.989.383/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/07/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS RURAIS BRILHO DO SOL II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASEBS II			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO A PA SEBASTIAO GOMES		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 57.995-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO FLEXEIRAS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 9419-1444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/06/2018** às **08:18:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
SECRETARIA DE FINANÇAS



Rua Cel. Alcântara, SN - Flexeiras-AL
Flexeiras-AL

C.N.P.J.: 12.262.721/0001-59

CERTIFICADO
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número da guia: 127

Inscrição Mercantil	Inscrição Imobiliária
1120	99999999

Nome Fantasia
ASEBS II

Nome do Contribuinte ou Razão Social
ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES RURAIS DE ASSEN BRILHO DO SOL I

Localização Completa
1- ASSENTAMENTO BRILHO DO SOL, SN, ZONA RURAL -

Atividade ou Ramo de Negócio Principal	CNPJ/CPF
748000 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHETA	08.989.383/0001-84

Outras Atividades
0 -

Início da Atividade	Título da Licença
09/06/2014	FUNCIONAMENTO

Observações

VÁLIDO EXERCÍCIO DE 2018, OBS: RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BRILHO DO SOL II

ENVIO NOTARIAL REGISTRAL
FLEXEIRAS-AL
Lúcia Ferreira Santos-Tabella
Confere com o original que me foi
apresentado.
Flexeiras, 08 JUN. 2018



FLEXEIRAS, 22 de 05 de 2018

Lúcia Ferreira Santos-Tabella

VISTO

Assinada Rosa Maria Cavalcante de Omena Souza
Coordenadora de Tributos

Rosa Maria Cavalcante de Omena Souza
Coordenadora de Tributos

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



Operador: ROSA MARIA

Data: 22/05/2018 Hora: 09:07

Nº Cadastro: 1120 Usuário: ROSA MARIA Dt. Inclusão/Intervenção: 09/06/2014

Cadastro (CGM):	0		
Nome Contribuinte:	ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES RURAIS DE ASSEN BRILHO DO SOL II		
Insc.Imob/Chassi:	999999999999999999	Cad. Imobiliário:	99999999
Nº Petição:	99999999		
Nome Fantasia:	ASEBS II		
C.P.F./C.N.P.J.:	08.989.383/0001-84	Data inicio atividade:	09/06/2014
Insc. Estadual:	999999999999999999	Tipo pessoa:	Jurídica
Logradouro:	101 1 ASSENTAMENTO BRILHO DO SOL	Simples Nacional:	NÃO
Complemento:		Nº:	SN
Telefone (DDD):	0-	Bairro:	ZONA RURAL
Web Site:		Fax (DDD):	0-

Cód. Ativ. Principal: 748000 SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHETA

Publicidade:	0	Placa táxi:		Situação Contrib:	CONTRIBUINTE
Área:	0	Nº Praça:	0	Tipo Contribuição:	NORMAL
Total de Prof. Hábil.:	0	H. Especial:	0	Tipo Publicidade:	SEM PUBLICIDADE
Motor:	0	Nº Quartos:	0	Data encerramento:	00/00/0000
Nº Dias:	0	Nº Leitos :	0		

Cadastro (CGM): 0
Nome do Sócio: Cargo:
Endereço: Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: UF: E-mail:
C.P.F.: 000.000.000-00

Cadastro (CGM): 0
Contador: CRC:
Endereço: Nº:
Complemento: Bairro:
Cidade: UF: E-mail:
C.P.F.: 000.000.000-00 Tel (DDD): 0-0-0 Fax (DDD): 0-0-0

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
FLEXEIRAS-AL
Lúcia Ferreira Santos-Tabella
conferi com o original que me foi
apresentado. *Lúcia Ferreira*
Flexeiras, 08 JUN, 2018
Lúcia Ferreira Santos-Tabella



Data: 22/05/2018 Hora: 09:01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁ- RIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE EM- PREENDEDORES E EMPREENDEDORAS RURAIS DE PROJETO DE ASSENTAMENTO BRILHO DO SOL II (ASEBS).

Aos Três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (2007) às 10:00 horas na sede do PA Brilho do Sol, antigo Sebastião Gomes, Zona Rural do município de Flexeiras, CEP 57995-000, reuniram-se as famílias coordenadas pelo movimento de libertação dos Sem Terra - MLST, com o intuito de constituir a Associação de Empreendedores e Empreendedoras do PA Brilho do Sol (ASEBS) com a seguinte ordem:

1) aprovar o Estatuto Social; 2) Eleição da diretoria e conselho fiscal. O representante do MLST, Marcos Antonio fez abertura ressaltando a vitória de MLST em devolver famílias para o campo e em seguida compôs a mesa convidando o sr. Cosmo José da Silva para presidir os trabalhos do dia e Alixon David de Melo para secretariar.

O presidente iniciou a leitura do estatuto que, lido totalmente, sem mais, digo, manifestação contrária, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida abriu-se o processo eleitoral para eleição da primeira diretoria e conselho fiscal para um mandato até 03 de julho de dois mil e nove (2009). A comunidade apresentou a seguinte chapa única e eleita por aclamação para a diretoria conselho fiscal. Foram eleitos e empossados nesta Assembleia: Presidente: Sr. Cosmo José da Silva, portador do RG nº 3182995-3 SSP/AL; Vice Presidente: Sr. Elício Ferreira dos Santos, Tesoureiro: Maria Nazaré Ferreira do Nascimento; Secretário: Alixon David de Melo, tendo esta dire-

Teria o mandato de dois (dois) anos. Os eleitos para o conselho fiscal: Sr. Djalma de Assis Cavalcante; Sr. Manoel Belo dos Santos; Sr. José Justino Palmeira; Sr. Paulo Amaro dos Santos; O Sr. Presidente falou da responsabilidade que ele e todos terão desde momento em diante e agradeceu a confiança depositada nele para o cargo de Presidente prossequindo seu decurso de posse, reafirmou seu compromisso com todos os associados, agradeceu a presença de todos e do MST que vem orientando e acompanhando esta comunidade sistematicamente. Nada mais havendo, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos e eu Alison David de Melo, lavei a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e por todos os sócios fundadores. Flexinas 03 de julho de dois mil e sete.

Secretário: Alison David de Melo -

Vice-Presidente: G. Cezar Ferreira dos Santos

Presidente: COSMO JOSÉ DA SILVA

Tesoureiro: Maria Nazare Ferreira do Nascimento

Conselho Fiscal 1) Djalma de Assis Cavalcante

2) Manoel Belo dos Santos

3) José Justino Palmeira

4) Paulo Amaro dos Santos

Qualificação da Diretoria e Conselho Fiscal

01. Presidente

Nome COSMO JOSÉ DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteiro

Profissão: Agricultor

CPF: 632.374.074-53

RG: 3182995-3 SSP/AL

End. Resid. Assentamento Brilho do Sol, Zona Rural do

Município de Flexeiras s/n CEP 57995-000.

02. Vice - Presidente

Nome: Eícero Ferreira dos Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteiro

Profissão: Agricultor

CPF: 019.929.714-95

RG: 1.450.318 SSP/AL

End. Resid: Assentamento Brilho do Sol, zona

Rural do município de Flexeiras s/n CEP 57995-000.

03. Secretário

Nome: Alison David de Melo

Nacionalidade: Brasileira

0101 - 1756

Estado civil: Solteiro

Profissão: Agricultor

CPF: 051.704.834-57

RG: 99001248552 SSP/AL

End. Resid: Assentamento Brilho do Sol, zona

Rural do município de Flexeiras s/n CEP 57995-000.

04. Tesoureiro

Nome: Maria Nazaré Ferreira do Nascimento

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

Profissão: Agricultor

CPF: 437.615.004-59

RG: 223.596 SSP/AL

End. Resid. Assentamento Brilho do Sol, zona Ru-

ral do município de Flexeiras s/n CEP 57995-000.

05. 1º Conselheiro

Nome: Manoel Belo dos Santos

Nacionalidade : Brasileira

Estado civil : Solteiro

Profissão : Agricultor

CPF : 359.143.274 - 15

RG : 2.337.435 SSP/AL

End. Resid. Assentamento Brilho do Sol, Zona Rural
do Município de Flexeiras s/n CEP 57995-000.

06. 2º Conselheiro

Nome : José Justino Palmeira

Nacionalidade : Brasileira

Estado civil : Solteiro

Profissão : Agricultor

CPF : 326.048.664 - 04

RG : 562.454 SSP/AL

End. Resid. Assentamento Brilho do Sol, Zona Rural
do Município de Flexeiras s/n CEP 57995-000.

07. 3º Conselheiro

Nome : Paulo Amaro dos Santos

Nacionalidade : Brasileira

Estado civil : Solteiro

Profissão : Agricultor

CPF : 007.822.744 - 55

RG : 288.846 SSP/AL

End. Resid. Assentamento Brilho do Sol, Zona Rural
do Município de Flexeiras s/n CEP 57995-000.

08. 4º Conselheiro

Nome : Djalma de Assis Cavalcheiro

Nacionalidade : Brasileira

Estado civil : Solteiro

Profissão : Agricultor

CPF : 603.976.914 - 91

RG: 796.747

End. Resid. Assentamento Brilho do sol, Zona Ru-
ral do município de Flexeiras s/n CEP 57995-000.

Matrícula de Souza Gouveia

Calinaide dos Santos Lima Leite

JOSE GIVALDO FORAM MOREIRAS

Edmundo dos Santos Bar Rosa

Maria Zélia Silva do Nascimento

José Carlos da Silva

JAIR Silva de Oliveira

José Carlos dos Santos

Moreira Carlos Edson Silva

Irlete Genário dos Santos

Benedict Ferreira da Silva

Guilherme dos Santos

Benedicta Nascimento

Alexandro José dos Santos

Marcia Nazari Ferreira do Nascimento

JOSE Roberto da Silva

EVANRO ORGANO SILVA

Paulo Valdes de Araújo

José dos Santos

Maria José Santo da Silva

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA

MARIA GIVALDA DA SILVA

Maria José Santana dos Santos

Cícero José da Silva

MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA

JOSE NILTON DOS SANTOS

EDINALDO VALDEMAR DOS SANTOS

Edna de Assis Cavalcanti

Paulo Amaro dos Santos

JOSEFA ALVES DA SILVA
José Justino Pereira

DIóGENES PEDRO DA SILVA

José Gilberto dos Santos Bizarra
LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Lício Ferreira dos Santos

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS

José Francisco da Silva Filho

LUCIANO DOS SANTOS MENDONÇA

João Cláudio de Oliveira

no Almirante da Silva

Antônio José da Silva Filho

CÍCERO FERREIRA DA SILVA

Manoel Belchior Santos

JOSÉ Pereira da Silva

Antônio Elói dos Santos

COSMO JOSÉ DA SILVA

Alison David de Melo

Petereia Maria da Conceição Santos

Marta José Epíaco Cont Fle
Wilson Joaquim Fernandes

José Miguel dos Santos Silva

Carla Vitor de Lima

Adriana Oliveira dos Santos.

Dorival Pedro da Silva

Genival Pinheiro dos Santos da Silva

JOSÉ Quixena Pinto

Wendene Maria dos Santos

Edúrgem da Silva Santos

ANARA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Cícero José de Azevedo

José Francisco da Silva

Maria Solange da Silva

Leandro da Silva Sara



LÚCIA FERREIRA SANTOS

Tabelliã e Oficial de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Protestos
E do Registro Especial de Títulos e Documentos.

Maria de Lourdes Ferreira Santos – Substituta

Fábio Ferreira Santos - Escrevente

Flexeiras – Alagoas. Fone/Fax: (82) 3256.1383; Celular: 8835.3040

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
FLEXEIRAS-AL

Lúcia Ferreira Santos-Tabellã

CAPA

Conferido com o original que me foi
apresentado. *Lúcia Ferreira Santos*
Flexeiras, 08 JUN 2018

Lúcia Ferreira Santos-Tabellã



DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES E
EMPREENDEDORAS RURAIS DE PROJETO DE ASSENTAMENTO
BRILHO DO SOL II, situada na Fazenda Sebastião Gomes, neste
município de Flexeiras-Al.

VALOR: SEM VALOR DECLARADO.

TÍTULO: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES E
EMPREENDEDORAS RURAIS DE PROJETO ASSENTAMENTO
BRILHO DO SOL II.

REGISTRO: nº R- 28, Livro A-1, fls.052 VERSO. Registro Pessoas
Jurídicas.

Artigo 530 do Código Civil – Adquiri-se a Propriedade imóvel:

- 1- Pela Transcrição do título de transferência no registro do imóvel;
logo:

SÓ É DONO QUEM REGISTRA.

NÃO GUARDE ESCRITURA SEM REGISTRO PARA EVITAR COMPLICAÇÕES
FUTURAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS RURAIS PA BRILHO DO SOL II (ASEBSII)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art.1º - A Associação de Empreendedores e Empreendedoras Rurais do PA BRILHO DO SOL II (ASEBSII) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 03 de julho de 2007, com prazo de duração indeterminado, com sede no PA BRILHO DO SOL II, antigo Sebastião Gomes, do município de Flexeiras, Estado de Alagoas, CEP: 57.995-000, onde tem como foro, constituída pelos números de sócios de beneficiários da Reforma Agrária coordenados pelo MLST – MOVIMENTO DE LIBERAÇÃO DOS SEM TERRA, assentados no PA BRILHO DO SOL II, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica.

CAPÍTULO II – DOS BENS

Art.2º - São objetivos da sociedade:

- I – Desenvolver o assentamento Brilho do Sol II tornando-o viável economicamente para o bem – estar social das famílias beneficiárias e sócias;
- II – Desenvolver atividades de educação e qualificação profissional, sociais, culturais, esporte e lazer, elaboração de projetos agropecuários, ambientais e de saúde;
- III - Manter atividades com crianças, adolescente, jovens e pessoas da terceira idade. No intuito de mantê-las participando da sociedade em que vivem;
- IV – Conveniar com entidades governamentais inclusive internacionais para o atendimento dos objetivos da entidade;
- V – Representar os interesses das famílias sócias da ASEBSII coletivo ou individualmente junto às instituições credoras financeiras, INCRA e quaisquer outras instituições públicas ou privadas Nacional ou internacional;
- VI – Organizar o planejamento agrícola desde o plantio, conservação ou tratos culturais e comercialização dos produtos e serviços frutos do trabalho dos assentados no PA BRILHO DO SOL II.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Art.3º - Haverá na associação 03 (três) categorias de sócios, a saber:

- I – Sócios fundadores são aqueles que promoveram a fundação da pessoa jurídica, subscrevendo a ata de fundação;
- II – Sócios contribuintes são aqueles que ingressam na associação após a sua fundação e contribuem mensalmente para a manutenção da mesma sem direito a votar e ser votado;
- III - Sócios beneméritos são aqueles que ao prestar relevantes serviços a associação, recebem a qualidade de sócio, mediante deliberação de Assembléia Geral sem direito a votar e ser votado.

Art.4º - São direitos dos sócios que estiverem quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais;
- III – Propor a diretoria medidas que visem o aprimoramento da associação.

Art.5º - São os deveres dos sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II _ Acatar as decisões da assembleia geral;
- III – Comparecer as assembleias;
- IV – Colaborar com a associação, dentro de suas possibilidades, no campo profissional e social;
- V – Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto;
- VI – Manter em dia suas contribuições.

Art.6º _ São requisitos para admissão de sócios:

- I _ Ser beneficiário (a) da reforma Agrária e assentado no PA BRILHO DO SOL II;
- II _ Ser pessoa física maior e capaz titular ou cônjuge do (a) assentado (a);
- III _ Gozar de idoneidade moral;
- IV _ Requerer a admissão como sócio se comprometendo a respeitar o presente estatuto social e decisões da Assembléia Geral.

Serviço Notarial e Registral
Tabela e Oficial do Registro
Protestos, Hipotecas,
Mortgage, Fidejussões e Doca.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
FLEXEIRAS-AL
Lúcia Ferreira Santos-Tabella
oferece com o original que me foi
presentado.
flexeiras, 09 JUN. 2018



Mirabel Alves Rocha
Advogada - OAB AL 1490

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - A associação é composta dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A assembléia geral é a instância máxima de deliberação da associação, podendo ser ordinária e extraordinária, congregando todos os sócios quites com a associação.

Art. 9º - A assembléia geral ordinária ocorrerá uma vez por mês, ou quando se tornar necessária a sua convocação extra.

Art.10 - A assembléia geral ordinária será em datas fixas mensal e previamente agendada em assembléia geral.

Art.11 - Compete à assembléia geral ordinária:

- I – Traçar os planos de atuação da associação;
- II – Deliberar sobre os assuntos corriqueiros e ordinários da associação.

Art.12 - Para as deliberações da assembléia geral ordinária, será necessário o voto concorde da maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após o horário da primeira convocação.

Art.13 - A assembléia geral extraordinária compete privativamente:

- I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – Distribuir os membros da diretoria ou do conselho fiscal;
- III- Aprovar as custas;
- IV- Aprovar a alteração do estatuto Social;
- V – Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, nesse caso;
- VI- Qualquer outro assunto de relevância para a associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia convocada especialmente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para os demais incisos a deliberação é por maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

Art.14 - A Assembléia Geral Extraordinária deve ser convocada especialmente para o fim da pauta de reunião por edital afixado na sede de associação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização.

Art.15 - Tem legitimidade para a convocação da assembléia geral extraordinária:

- I – A diretoria;
- II – O conselho fiscal;
- III – Um quinto dos associados.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.16 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único - A diretoria será eleita pela Assembléia Geral Extraordinária para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período.

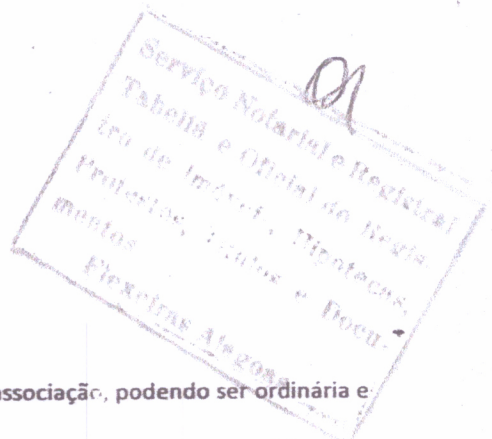
Art.17 - Compete a diretoria

- I – Elaborar e executar a programação anual da associação;

Serviço Notarial e Registral
FLEXEIRAS-AL
Lúcia Ferreira Santos-Tabella
conferir com o original que me foi
apresentado.
Flexeiras, 08 JUN. 2018
Lúcia Ferreira Santos-Tabella



Mirabel Alves Rael
Advogado - OAB/AL 4489



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
FLEXEIRAS-AL

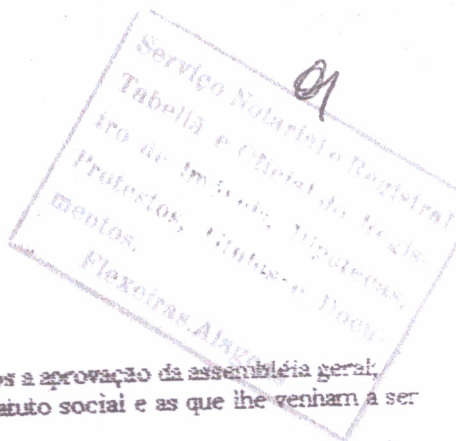
Lúcia Ferreira Santos-Tabella

Confere com o original que me foi
apresentado.

Flexeiras,

08 JUN. 2018

Lúcia Ferreira Santos-Tabella



- II - Traçar planos para aplicação dos recursos angariados pela associação;
- III - Encaminhar ao conselho fiscal o relatório de contas e o balanço antes de submetê-los a aprovação da assembleia geral;
- IV - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos do presente estatuto social e as que lhe venham a ser conferidas;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Art. 18 - Compete ao presidente:

- I - Gerenciar e administrar a sociedade com a colaboração dos demais membros da diretoria;
- II - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- III - Presidir as reuniões da diretoria, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias quando a convocação tiver sido promovida pela diretoria;
- IV - Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto social;
- V - abrir conta em banco, bem como, assinar juntamente com o tesoureiro cheques, recibos, balanços;

Art. 19 - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo.

Art. 20 - Compete ao secretário:

- I - Elaborar atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II - Manter em dia as correspondências da associação;
- III - Manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida pela associação;
- IV - Conservar os livros de atas em dia e sem rasuras;
- V - Elaborar juntamente com os demais membros da diretoria o relatório anual de atividades de receita e despesa;

Art. 21 - Compete ao secretário adjunto:

- I - Substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o secretário nas funções pertinentes ao cargo.

Art. 22 - Compete ao tesoureiro:

- I - Assumir a responsabilidade da movimentação financeira da sociedade, controlando a despesa de acordo com a receita;
- II - Assinar juntamente com o presidente cheques, recibos, balanços, além de abertura de conta bancária;
- III - Prestar contas, no mínimo a cada três meses a diretoria e ao conselho fiscal e, anualmente a assembleia geral;
- IV - Manter atualizados e sem rasuras os livros contábeis;

Art. 23 - Compete ao tesoureiro adjunto:

- I - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o secretário nas funções pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O conselho fiscal é órgão de controle e fiscalização da associação e será constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período.

Art. 25 - Compete ao conselho fiscal:

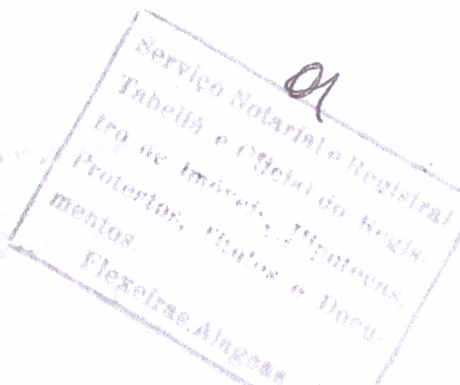
- I - Fiscalizar as ações e movimentações financeiras da diretoria;
- II - Emitir parecer sobre receita, despesa e aplicação de recursos para posterior apreciação da assembleia geral;
- III - Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alteração se entender necessário;
- IV - Solicitar a diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- V - Aportar na assembleia geral as irregularidades evidenciadas e sugerir as medidas para a sanção de tais irregularidades.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 26 - O associado que cometer falta grave, ou qualquer ato que ponha em risco os associados, o patrimônio da associação ou ainda perturbe as atividades da associação, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I - Advertência pública;
- II - recebendo mais de três advertências públicas: Suspensão temporária dos direitos de voz e voto em assembleia por uma

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
FLEXEIRAS-AL
Lúcia Ferreira Santos-Tabella
Conferi com o original que me foi
apresentado.
Flexeiras, 08 JUN. 2018
Lúcia Ferreira Santos-Tabella



III - Exclusão do quadro social;

IV - Exclusão do Projeto de Assentamento (PA) BRILHO DO SOL II

Parágrafo Único - É competente para aplicação da penalidade elencada no inciso I a diretoria coletivamente e para a aplicação das penalidades elencadas nas alíneas III e IV é necessária deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 27 - O Associado que queira demitir-se/desligar-se da Associação, deverá requerer junto a Diretoria, que só deferirá tal requerimento no caso de o Associado encontrar-se quite com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO X - DA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28 - A associação será mantida pela contribuição dos sócios, subvenções concedidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais, entidades privadas e rendas eventuais.

Art. 29 - O patrimônio da associação será constituído de todos os bens móveis ou imóveis, títulos, ou doações que a mesma venha a receber ou adquirir.

Art. 30 - No caso de extinção da pessoa jurídica o patrimônio social após a solução de todo o passivo será doado para uma entidade congênere, a ser decidida pela assembleia geral.

CAPÍTULO XI - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 31 - A reforma do estatuto social somente poderá ocorrer mediante deliberação do voto concorde de dois terços dos presentes da assembleia geral extraordinária convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na segunda e terceira convocações seguintes no intervalo de meia hora cada.

CAPÍTULO XII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada dois anos para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 33º - Com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, a Diretoria instituirá uma comissão eleitoral com a finalidade de elaborar as instruções gerais das eleições e de organizar as condições para as eleições e apuração e registros de chapas.

Art. 34º - O Presidente afixará na Sede da Associação, com antecedência de oito (08) dias os editais de convocação, especificando a natureza das eleições e o local da realização do pleito e abrindo o registro de chapas.

Art. 35º - Cada associado terá direito a um só voto e a candidatar-se e a votação será pelo voto secreto, salvo se por aclamação, quando registrar uma só chapa conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Antes de manifestar o voto, o associado deverá apresentar sua identificação à mesa receptora e assinar o livro de registro.

Parágrafo 2º - A comissão eleitoral será dissolvida automaticamente ao término do pleito.

Art. 36º - Constatado impedimento de qualquer membro concorrente da (s) chapa (s) será notificado o cabeça-de-chapa para que no prazo de 48:00hs (quarenta e oito horas) seja efetuado a substituição.

Art. 37º - Se após a conferência das folhas de votação com os votos sufragados não houver coincidência, serão os seguintes critérios: a) - qualquer anormalidade, quando ao resultado, será decidido em Assembleia Geral, com a presença da maioria dos eleitores; b) - Em caso de empate, assume o mais velho.

CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38º - A dissolução da associação somente poderá ser deliberada mediante o voto concorde de dois terços dos presentes em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Flexeiras, 03 de Julho de 2007

Mirabeli Alves Rocha
Advogada - OAB/AL 1100

Número HC4

do Protocolo

Página 28 V. Livro n.º 1 Letra A

Apresentado hoje para Registro integral

Flexeiras, 04 de julho de 2007

A Oficial: Lúcia Ferreira Santos

Registrado integralmente no Livro A-1
sob n.º R-28 fls. 052 V.

Flexeiras, 04 de julho de 2007

A Oficial: Lúcia Ferreira Santos



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

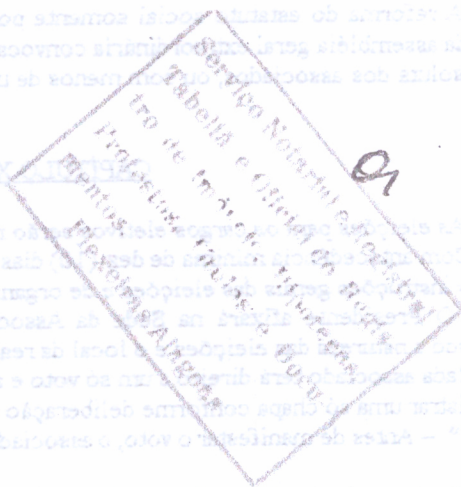
FLEXEIRAS-AL

Lúcia Ferreira Santos-Tabella

Confere com o original que me foi
presentado.

Flexeiras, 08 JUN. 2018

Lúcia Ferreira Santos-Tabella



Flexeiras, 03 de julho de 2007



LÚCIA FERREIRA SANTOS

**Tabeliã e Oficial de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Protestos
E do Registro Especial de Títulos e Documentos.**

Maria de Lourdes Ferreira Santos – Substituta

Fábio Ferreira Santos – Escrevente Autorizado

Rua Cel. Alcântara, 64, Flexeiras – Alagoas.

Fone/Fax: (82) 3256-1383; Celular: 8835.3040

E-mail: rg.flexeiras@hotmail.com



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
FLEXEIRAS-AL

Lúcia Ferreira Santos-Tabeliã

entrega com o original que me foi
presentado.

flexeiras, 08 JUN. 2018

Lúcia Ferreira Santos-Tabeliã

CAPA



**OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADO
RECTIFICANTE: PAULO RODRIGUES AGRA.**

TÍTULO: RE-RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS RURAIS DA ASSOCIAÇÃO BRILHO
DO SOL II.

VALOR ESTIMNADO DO IMÓVEL: SEM VALOR.

AVERBAÇÃO: AVERBADO ÀS MARGENS DO R-28, LIVRO A-1, FLS,
52

Artigo 530 do Código Civil – Adquiri-se a Propriedade imóvel:

1- Pela Transcrição do título de transferência no registro do imóvel; logo:

SÓ É DONO QUEM REGISTRA.

**NÃO GUARDE ESCRITURA SEM REGISTRO PARA EVITAR COMPLICAÇÕES
FUTURAS**

RE-RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS RURAIS

BRILHO DO SOL II (ASEBSII)



Após a re-ratificação dos Capítulos I, art. 1º; Capítulo II, art. 2º, I, II, IV e VI; Capítulo III, artigo 6º, I, Capítulo IX, artigo 26, IV; e acréscimos dos incisos VII e VIII do Estatuto da Associação de Empreendedores e Empreendedoras Rurais PA Brilho do Sol II, ficando com a nova redação a seguir:

DO CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 1º: A Associação de Empreendedores e Empreendedoras Rurais Brilho do Sol II (ASEBS II), é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 03 de julho de 2007, com prazo de duração indeterminado, com sede no PA Sebastião Gomes, município de Flexeiras, Estado de Alagoas, CEP: 57995-000, onde tem como foro, constituída pelos números de sócios de beneficiários da reforma agrária coordenados pelo MLST–Movimento de Libertação dos Sem Terra, assentados no PA Sebastião Gomes, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica, podendo desenvolver projetos nas áreas social, habitacional, educacional, saúde, cultural, econômico, formação profissional, meio ambiente e recursos hídricos, esporte e lazer;

DO CAPÍTULO II – DOS BENS.

Art. 2º. São objetivos da Sociedade:

I – Desenvolver a associação Brilho do Sol II tomando-a viável economicamente para o bem-estar social das famílias beneficiárias e sócias;

II – Desenvolver atividades de educação e qualificação profissional, sociais, culturais, desporte e lazer, elaboração de projetos agropecuários, habitacionais, ambientais e de saúde;

IV – Conveniar com entidades governamentais e não governamentais inclusive internacionais com finalidade do atendimento dos objetivos da entidade, poder realizar e receber doações;

VI – Organizar o planejamento agrícola desde o plantio, conservação ou tratos culturais e comercialização dos produtos e serviços frutos do trabalho dos sócios, em seguida foi incluso os incisos a seguir:

VII – Contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas, observadas as normas adotadas pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e seus agentes financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento;

VIII – Buscar parceiros na área de construção civil e viabilizar projetos habitacionais promovendo a conquista da casa própria às famílias selecionadas e cadastradas;

DO CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Art. 6º. Passará a vigorar com o seguinte texto:

I - Ser beneficiário (a) da reforma agrária e assentado no PA Sebastião Gomes.

DO CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES.

Art. 26. fica retificado o inciso IV que passará a vigorar com o seguinte texto:

IV - Exclusão do Projeto de Assentamento Sebastião Gomes.

Ficando ratificados os demais artigos e incisos do 1º Estatuto elaborado em data de 03 de julho de 2007 e devidamente registrado em data de 04/07/2007.

Flexeiras, 12 de março de 2015.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
FLEXEIRAS-AL

Lúcia Ferreira Santos-Tabella

Conferi com o original que me foi
presentado.

Flexeiras,

08 JUN. 2018

Lúcia Ferreira Santos-Tabella



Mirabel Alves Rocha



**REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURIDICAS**

Número 805 do Protocolo.

Página 56, Letra A Livro nº "1"

Apresentado hoje para **Registro integral**

Flexeiras, 17 MAR. 2015

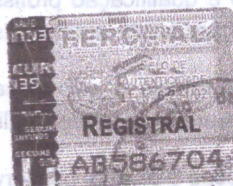
A Oficial: Lúcia Ferreira Santos-Tabella

Título averbado às margens do Registro nº 28,

Livro A-1, às Fls. 52.

Flexeiras, 17 MAR. 2015

A Oficial: Lúcia Ferreira Santos-Tabella



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
FLEXEIRAS-AL

Lúcia Ferreira Santos-Tabella

entrou com o original que me foi
apresentado.

Flexeiras, 08 JUN. 2018

Lúcia Ferreira Santos-Tabella



Autenticidade

Assinado



LÚCIA FERREIRA SANTOS

Tabeliã e Oficial de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Protestos
E do Registro Especial de Títulos e Documentos.

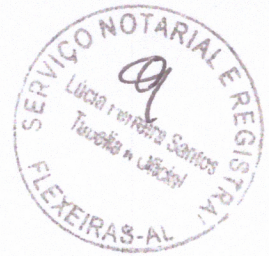
Maria de Lourdes Ferreira Santos – Substituta

Fábio Ferreira Santos – Escrevente Autorizado

Rua Cel. Alcântara, 64, Flexeiras – Alagoas.

Fone/Fax: (82) 3256-1383; Celular: 8835.3040

E-mail: rg.flexeiras@hotmail.com



CAPA

OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADO
RECTIFICANTE: PAULO RODRIGUES AGRA.

TÍTULO: RE-RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS RURAIS DA ASSOCIAÇÃO BRILHO
DO SOL II.

VALOR ESTIMNADO DO IMÓVEL: SEM VALOR.

AVERBAÇÃO: AVERBADO ÀS MARGENS DO R-28, LIVRO A-1, FLS,
52

Artigo 530 do Código Civil – Adquiri-se a Propriedade imóvel:

1- Pela Transcrição do título de transferência no registro do imóvel; logo:

SÓ É DONO QUEM REGISTRA.

**NÃO GUARDE ESCRITURA SEM REGISTRO PARA EVITAR COMPLICAÇÕES
FUTURAS**

RE-RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS RURAIS

BRILHO DO SOL II (ASEBSII)



Após a re-ratificação dos Capítulos I, art. 1º; Capítulo II, art. 2º, I, II, IV e VI,; Capítulo III, artigo 6º, I, Capítulo IX, artigo 26, IV; e acréscimos dos incisos VII e VIII do Estatuto da Associação de Empreendedores e Empreendedoras Rurais PA Brilho do Sol II, ficando com a nova redação a seguir:

DO CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 1º: A Associação de Empreendedores e Empreendedoras Rurais Brilho do Sol II (ASEBS II), é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 03 de julho de 2007, com prazo de duração indeterminado, com sede no PA Sebastião Gomes, município de Flexeiras, Estado de Alagoas, CEP: 57995-000, onde tem como foro, constituída pelos números de sócios de beneficiários da reforma agrária coordenados pelo MLST–Movimento de Libertação dos Sem Terra, assentados no PA Sebastião Gomes, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica, podendo desenvolver projetos nas áreas social, habitacional, educacional, saúde, cultural, econômico, formação profissional, meio ambiente e recursos hídricos, esporte e lazer;

DO CAPÍTULO II – DOS BENS.

Art. 2º . São objetivos da Sociedade:

- I – Desenvolver a associação Brilho do Sol II tornando-a viável economicamente para o bem-estar social das famílias beneficiárias e sócias;
- II – Desenvolver atividades de educação e qualificação profissional, sociais, culturais, esporte e lazer, elaboração de projetos agropecuários, habitacionais, ambientais e de saúde;
- IV – Conveniar com entidades governamentais e não governamentais inclusive internacionais com finalidade do atendimento dos objetivos da entidade, poder realizar e receber doações;
- VI – Organizar o planejamento agrícola desde o plantio, conservação ou tratamentos culturais e comercialização dos produtos e serviços frutos do trabalho dos sócios, em seguida foi incluso os incisos a seguir:
- VII – Contratar a construção ou aquisição de unidades residenciais com empresas idôneas, observadas as normas adotadas pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e seus agentes financeiros, quando utilizado o seu sistema de financiamento;
- VIII – Buscar parceiros na área de construção civil e viabilizar projetos habitacionais promovendo a conquista da casa própria às famílias selecionadas e cadastradas;

DO CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Art. 6º. Passará a vigorar com o seguinte texto:

- I - Ser beneficiário (a) da reforma agrária e assentado no PA Sebastião Gomes.

DO CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES.

Art. 26. fica retificado o inciso IV que passará a vigorar com o seguinte texto:

- IV - Exclusão do Projeto de Assentamento Sebastião Gomes.

Ficando ratificados os demais artigos e incisos do 1º Estatuto elaborado em data de 03 de julho de 2007 e devidamente registrado em data de 04/07/2007.

Flexeiras, 12 de março de 2015.


Mirabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 4489



**REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURIDICAS**

Número 805 do Protocolo.
Página 56, Letra A Livro nº "1"
Apresentado hoje para **Registro integral**
Flexeiras, 17 MAR. 2015
A Oficial: Lúcia Ferreira Santos

Título averbado às margens do Registro nº 28,
Livro A-1, às Fls. 52.
Flexeiras, 17 MAR. 2015
A Oficial: Lúcia Ferreira Santos





LÚCIA FERREIRA SANTOS

Tabeliã e Oficial de Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Protestos
E do Registro Especial de Títulos e Documentos.

Maria de Lourdes Ferreira Santos – Substituta

Fábio Ferreira Santos - Escrevente

Flexeiras – Alagoas. Fone/Fax: (82) 3256.1383; Celular: 8835.3040

CAPA

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES E
EMPREENDEDORAS RURAIS DE PROJETO DE ASSENTAMENTO
BRILHO DO SOL II, situada na Fazenda Sebastião Gomes, neste
município de Flexeiras-Al.

VALOR: SEM VALOR DECLARADO.

TÍTULO: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES E
EMPREENDEDORAS RURAIS DE PROJETO ASSENTAMENTO
BRILHO DO SOL II.

REGISTRO: nº R- 28, Livro A-1, fls.052 VERSO. Registro Pessoas
Jurídicas.

Artigo 530 do Código Civil – Adquiri-se a Propriedade imóvel:

- 1- Pela Transcrição do título de transferência no registro do imóvel;
logo:

SÓ É DONO QUEM REGISTRA.

**NÃO GUARDE ESCRITURA SEM REGISTRO PARA EVITAR COMPLICAÇÕES
FUTURAS**

III - Exclusão do quadro social;

IV - Exclusão do Projeto de Assentamento (PA) BRILHO DO SOL II

Parágrafo Único - É competente para aplicação da penalidade elencada no inciso I a diretoria coletivamente e para a aplicação das penalidades elencadas nas alíneas III e IV é necessário deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 27 - O Associado que queira demitir-se/desligar-se da Associação, deverá requerer junto a Diretoria, que só deferirá tal requerimento no caso de o Associado encontrar-se quite com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO X - DA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28 - A associação será mantida pela contribuição dos sócios, subvenções concedidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais, entidades privadas e rendas eventuais.

Art. 29 - O patrimônio da associação será constituído de todos os bens móveis ou imóveis, títulos, ou doações que a mesma venha a receber ou adquirir.

Art. 30 - No caso de extinção da pessoa jurídica o patrimônio social após a solução de todo o passivo será doado para uma entidade congênere, a ser decidida pela assembleia geral.

CAPÍTULO XI - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 31 - A reforma do estatuto social somente poderá ocorrer mediante deliberação do voto concorde de dois terços dos presentes da assembleia geral extraordinária convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na segunda e terceira convocações seguintes no intervalo de meia hora cada.

CAPÍTULO XII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada dois anos para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 33º - Com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, a Diretoria instituirá uma comissão eleitoral com a finalidade de elaborar as instruções gerais das eleições e de organizar as condições para as eleições e apuração e registros de chapas.

Art. 34º - O Presidente afixará na Sede da Associação, com antecedência de oito (08) dias os editais de convocação, especificando a natureza das eleições e o local da realização do pleito e abrindo o registro de chapas.

Art. 35º - Cada associado terá direito a um só voto e a candidatar-se e a votação será pelo voto secreto, salvo se por aclamação, quando registrar uma só chapa conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Antes de manifestar o voto, o associado deverá apresentar sua identificação à mesa receptora e assinar o livro de registro.

Parágrafo 2º - A comissão eleitoral será dissolvida automaticamente ao término do pleito.

Art. 36º - Constatado impedimento de qualquer membro concorrente da (s) chapa (s) será notificado o cabeça-de-chapa para que no prazo de 48:00hs (quarenta e oito horas) seja efetuado a substituição.

Art. 37º - Se após a conferência das folhas de votação com os votos sufragados não houver coincidência, serão os seguintes critérios: a) - qualquer anormalidade, quando ao resultado, será decidido em Assembleia Geral, com a presença da maioria dos eleitores; b) - Em caso de empate, assume o mais velho.

CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38º - A dissolução da associação somente poderá ser deliberada mediante o voto concorde de dois terços dos presentes em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Flexeiras, 03 de Julho de 2007


Mirabel Alago Rocha
Advogado - OAB/AL 4486
CPF. 228.448.994-04

- II - Traçar planos para aplicação dos recursos angariados pela associação;
- III - Encaminhar ao conselho fiscal o relatório de contas e o balanço antes de submetê-los a aprovação da assembleia geral;
- IV - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos do presente estatuto social e as que lhe venham a ser conferidas;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Art. 18 - Compete ao presidente:

- I - Gerenciar e administrar a sociedade com a colaboração dos demais membros da diretoria;
- II - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- III - Presidir as reuniões da diretoria, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias quando a convocação tiver sido promovida pela diretoria;
- IV - Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto social;
- V - abrir conta em banco, bem como, assinar juntamente com o tesoureiro cheques, recibos, balanços;

Art. 19 - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo.

Art. 20 - Compete ao secretário:

- I - Elaborar atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação de assembleias geral ordinária e extraordinária;
- II - Manter em dia as correspondências da associação;
- III - Manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida pela associação;
- IV - Conservar os livros de atas em dia e sem rasuras;
- V - Elaborar juntamente com os demais membros da diretoria o relatório anual de atividades de receita e despesa;

Art. 21 - Compete ao secretário adjunto:

- I - Substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o secretário nas funções pertinentes ao cargo.

Art. 22 - Compete ao tesoureiro:

- I - Assumir a responsabilidade da movimentação financeira da sociedade, controlando a despesa de acordo com a receita;
- II - Assinar juntamente com o presidente cheques, recibos, balanços, além de abertura de conta bancária;
- III - Prestar contas, no mínimo a cada três meses a diretoria e ao conselho fiscal e, anualmente a assembleia geral;
- IV - Manter atualizados e sem rasuras os livros contábeis;

Art. 23 - Compete ao tesoureiro adjunto:

- I - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o secretário nas funções pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O conselho fiscal é órgão de controle e fiscalização da associação e será constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período.

Art. 25 - Compete ao conselho fiscal:

- I - Fiscalizar as ações e movimentações financeiras da diretoria;
- II - Emitir parecer sobre receita, despesa e aplicação de recursos para posterior apreciação da assembleia geral;
- III - Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alteração se entender necessário;
- IV - Solicitar a diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- V - Apontar na assembleia geral as irregularidades evidenciadas e sugerir as medidas para a sanção de tais irregularidades.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 26 - O associado que cometer falta grave, ou qualquer ato que ponha em risco os associados, o patrimônio da associação ou perturbe as atividades da associação, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I - Advertência pública;
- II - Recebendo mais de três advertências públicas: Suspensão temporária dos direitos de voz e voto em assembleia por uma vez;
- III - Sem prejuízos aos benefícios e ser viços da ASEBS II;

Mirabel Alves Rocha
 Advogado - OAB/AL 4485
 CPF 220.448.994-04

CAPÍTULO IV – DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - A associação é composta dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A assembléia geral é a instância máxima de deliberação da associação, podendo ser ordinária e extraordinária, congregando todos os sócios quites com a associação.

Art. 9º - A assembléia geral ordinária ocorrerá uma vez por mês, ou quando se tornar necessária a sua convocação extra.

Art.10 – A assembléia geral ordinária será em datas fixas mensal e previamente agendada em assembléia geral.

Art.11 – Compete à assembléia geral ordinária:

- I – Traçar os planos de atuação da associação;
- II – Deliberar sobre os assuntos corriqueiros e ordinários da associação.

Art.12 – Para as deliberações da assembléia geral ordinária, será necessário o voto concorde da maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após o horário da primeira convocação.

Art.13 – A assembléia geral extraordinária compete privativamente:

- I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – Distribuir os membros da diretoria ou do conselho fiscal;
- III- Aprovar as custas;
- IV- Aprovar a alteração do estatuto Social;
- V – Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, nesse caso;
- VI- Qualquer outro assunto de relevância para a associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia convocada especialmente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Para os demais incisos a deliberação é por maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

Art.14 – A Assembléia Geral Extraordinária deve ser convocada especialmente para o fim da pauta de reunião por edital afixado na sede de associação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização.

Art.15 – Tem legitimidade para a convocação da assembléia geral extraordinária:

- I – A diretoria;
- II – O conselho fiscal;
- III – Um quinto dos associados.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

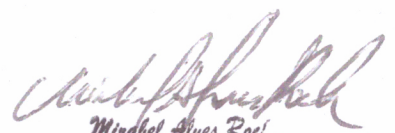
Art.16 – A sociedade será administrada por uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único – A diretoria será eleita pela Assembléia Geral Extraordinária para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período.

Art.17 – Compete a diretoria

- I – Elaborar e executar a programação anual da associação;


Mirabel Alves Roe
Advogado - OAB/AL 4489
CPF 228.448.994-04

9

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS RURAIS PA BRILHO DO SOL II (ASEBSII)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art.1º - A Associação de Empreendedores e Empreendedoras Rurais do PA BRILHO DO SOL II (ASEBSII) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 03 de julho de 2007, com prazo de duração indeterminado, com sede no PA BRILHO DO SOL II, antigo Sebastião Gomes, do município de Flexeiras, Estado de Alagoas, CEP: 57.995-000, onde tem como foro, constituída pelos números de sócios de beneficiários da Reforma Agrária coordenados pelo MLST – MOVIMENTO DE LIBERAÇÃO DOS SEM TERRA, assentados no PA BRILHO DO SOL II, os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica.

CAPÍTULO II – DOS BENS

Art.2º - São objetivos da sociedade:

- I – Desenvolver o assentamento Brilho do Sol II tornando-o viável economicamente para o bem – estar social das famílias beneficiárias e sócias;
- II – Desenvolver atividades de educação e qualificação profissional, sociais, culturais, esporte e lazer, elaboração de projetos agropecuários, ambientais e de saúde;
- III - Manter atividades com crianças, adolescente, jovens e pessoas da terceira idade. No intuito de mantê-las participando da sociedade em que vivem;
- IV – Conveniar com entidades governamentais inclusive internacionais para o atendimento dos objetivos da entidade;
- V – Representar os interesses das famílias sócias da ASEBSII coletivo ou individualmente junto às instituições credoras financeiras, INCRA e quaisquer outras instituições públicas ou privadas Nacional ou internacional;
- VI – Organizar o planejamento agrícola desde o plantio, conservação ou tratos culturais e comercialização dos produtos e serviços frutos do trabalho dos assentados no PA BRILHO DO SOL II.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Art.3º - Haverá na associação 03 (três) categorias de sócios, a saber:

- I – Sócios fundadores são aqueles que promoveram a fundação da pessoa jurídica, subscrevendo a ata de fundação;
- II – Sócios contribuintes são aqueles que ingressam na associação após a sua fundação e contribuem mensalmente para a manutenção da mesma sem direito a votar e ser votado;
- III - Sócios beneméritos são aqueles que ao prestar relevantes serviços a associação, recebem a qualidade de sócio, mediante deliberação de Assembléia Geral sem direito a votar e ser votado.

Art.4º - São direitos dos sócios que estiverem quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais;
- III – Propor a diretoria medidas que visem o aprimoramento da associação.

Art.5º - São os deveres dos sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II _ Acatar as decisões da assembleia geral;
- III – Comparecer as assembleias;
- IV – Colaborar com a associação, dentro de suas possibilidades, no campo profissional e social;
- V – Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto;
- VI – Manter em dia suas contribuições.

Art.6º _ São requisitos para admissão de sócios:

- I _ Ser beneficiário (a) da reforma Agrária e assentado no PA BRILHO DO SOL II;
- II _ Ser pessoa física maior e capaz titular ou cônjuge do (a) assentado (a);
- III _ Gozar de idoneidade moral;
- IV _ Requerer a admissão como sócio se comprometendo a respeitar o presente estatuto social e decisões da Assembléia Geral.


Mirabel Alves Rocha
Advogado - OAB/AL 4489
CPF 228.448.894-04

Número H64

De Protocolo

Página 28 V. Livro nº 1 sobre A

Apresentado hoje para Registro integral

Fazendas, 04 de Julho de 2004

A Oficial: Pimenta e Santos

Registrado integralmente no Livro A-1
sob nº R-28 p. 052 V.

Fazendas, 04 de Julho de 2004

A Oficial: Pimenta e Santos

